

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023662/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.015516/2012-46

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/01/2013

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQ E REG, CNPJ n. 68.325.075/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

THEREZINHA DE JESUS ALVES PASSADOR;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

CLAUDIO BERNARDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Dourado/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Jaú/SP, Matão/SP, Ribeirão Bonito/SP, São Carlos/SP e Taquaritinga/SP**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a)** vale-cesta ou
- b)** aquisição da cesta básica.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto na nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

A partir de 01 de maio de 2013, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);
- b) **R\$ 932,28** (novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 8% (oito por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2012, com vigência a partir de 01 de maio de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2012 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/12	1,080000
de 16/05/12 a 15/06/12	1,073096
de 16/06/12 a 15/07/12	1,066235
de 16/07/12 a 15/08/12	1,059419

de 16/08/12 a 15/09/12	1,052646
de 16/09/12 a 15/10/12	1,045917
de 16/10/12 a 15/11/12	1,039230
de 16/11/12 a 15/12/12	1,032587
de 16/12/12 a 15/01/13	1,025986
de 16/01/13 a 15/02/13	1,019427
de 16/02/13 a 15/03/13	1,012909
de 16/03/13 a 15/04/13	1,006434
após 16/04/13	1,000000

**Parágrafo Terceiro:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

- a)** 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de julho de 2013;
- b)** 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 - 5º andar.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araraquara e Região realizada no dia 16/04/2013, às 15h00, na sede do Sindicato localizada à Avenida Cristóvão Colombo nº 491, Centro, Araraquara/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os empregadores efetuarão, em folha de pagamento, o desconto de contribuição assistencial de todos os integrantes da categoria, filiados ao sindicato, no percentual de 2% (dois por cento) mensal aplicado sobre o menor piso salarial da categoria.

**Parágrafo Único:** O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se a tal pagamento nos 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) vencimento, por meio de carta de próprio punho entregue na sede do Sindicato profissional, conforme estabelecido em assembleia da categoria.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46219.015516/2012-46, vigência até 30 de abril de 2014.

THEREZINHA DE JESUS ALVES PASSADOR

Presidente

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQ E REG

CLAUDIO BERNARDES

Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO